PROCESSO N.º 32/11

PARECERES N.ºs 35/11

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Câmara Municipal de Assis ... Chefe do Departamento de Leg...

PROJETO DE LEI Nº 28 /2011

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO RESERVADO PARA CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS, BEM COMO, O VÍDEO MONITORAMENTO DAS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências das instituições bancárias e financeiras localizadas no Município de Assis ficam obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro e a instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas nas áreas interna e externa de seus estabelecimentos.

§ 1°. A instalação de dispositivos indevassáveis no espaço compreendido entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as pessoas que estão na fila de espera, deverão observar a altura mínima de 1,90m., de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

§ 2°. Cada agência bancária, posto de atendimento ou instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que esta disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera, podendo o painel ser substituído por outro meio desde que eficaz na informação ao cidadão usuário.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão também instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu interior e no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1°. Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá manter em funcionamento câmeras com tecnologia avançada, com total abrangência de visualização de seu espaço interno e cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, com abrangência de captação de imagens, num raio de 100 metros, de cada lado do imóvel onde se

§ 2°. Tais instrumentos de captação de imagens também deverão ser instalados nos caixas eletrônicos onde houver auto atendimento.

§ 3°. O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 3º. As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências, e, das que se instalarem após a vigência da mesma, exigir-se-á previamente o seu cumprimento, por ocasião da expedição de alvará de funcionamento.

§ 1°. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e ou do Procon/Assis, conjunta ou separadamente.

§ 2°. O não atendimento ao disposto na presente Lei, implicará em sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização citados no parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - Em multa diária no valor de 18 (dezoito) UFESPs;

II - Havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 2.200 (duas mil e duzentas) UFESPs;

III - Após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇO DE 2011

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitos são os relatos de assaltos realizados contra pessoas que saem das Agências Bancárias e/ou Postos de Atendimento, após terem realizado saques nos caixas. Isto leva a crer que, possivelmente, entre as pessoas que aguardam para serem atendidas há quem esteja observando o movimento dos clientes, e, repasse informações a assaltantes. Um anteparo de divisórias, com colocação estratégica de modo a possibilitar o isolamento e restringindo a visibilidade dos demais presentes no ambiente, trará mais segurança aos clientes desses locais e evitará constrangimento aos mesmos nos momentos de conferência de valores sacados nos caixas.

Também em nossa cidade há registro de inúmeros casos desta prática criminal que ganhou destaque nos meios de comunicação: a "Saidinha do Banco". O crime ocorre na rua após a vítima realizar saques em dinheiro em agências bancárias.

Os criminosos geralmente agem em duplas. Um dos bandidos fica no interior do banco observando os clientes. Quando percebe uma vítima em potencial, avisa, por telefone celular ou rádio comunicador, o comparsa que está de campana na rua só esperando a dica. De forma inesperada, o cliente é surpreendido a poucos metros de distância do banco, sendo obrigado a entregar o dinheiro sob ameaça de arma de fogo. Os bandidos fogem a pé ou de motocicleta, deixando a vítima com o prejuízo.

Diversos delitos são praticados nas imediações das agências bancárias. Como as agências dispõem de sistemas de segurança, com vigilantes armados, portas giratórias e câmeras de vídeo no interior dos prédios, os assaltantes mudaram o "*modus operandi*". Agora procuram abordar as vítimas na área externa, onde não há monitoramento ou outro controle de segurança que possa identificá-los ou inibi-los.

A instalação de câmeras de vídeo de monitoramento, na área externa de acesso às agências, deverá ajudar a inibir e/ou identificar esses criminosos. A medida também facilitaria o trabalho da Polícia, que contaria com as imagens gravadas pelos equipamentos para identificá-los e capturá-los.

O Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal asseguram a autonomia municipal para a elaboração de Leis destinadas a garantir o melhor atendimento, segurança e conforto aos usuários de

Portanto, diante da legalidade e importância da iniciativa, que visa proporcionar mais segurança a população e proteger vidas humanas, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE MARÇOO DE 2011

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 28/ 2011
P A R E C E R Nº 35/2011

Dispõe sobre o atendimento reservado para clientes das agências bancarias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Assis, bem como, o vídeo monitoramento das mesmas, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador RICARDO PINHEIRO SANTANA , que visa obrigar as agências bancárias e financeiras localizadas no Município de Assis a proporcionar atendimento reservado a seus clientes e a manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas nas áreas externas de seus estabelecimentos.

O objetivo principal da instalação de dispositivos nos espaços entre os caixas e a instalação de câmeras de vídeo é proporcionar maior segurança aos usuários destes estabelecimentos através de monitoramento por meio de gravação de imagens, e a segurança do munícipe é de real interesse do município.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação, e está elaborado consoante legislação vigente.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 24 de março de 2011.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico